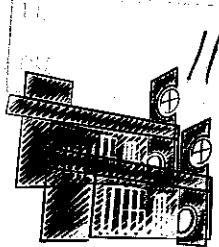




**CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**  
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"  
ESTADO DE SÃO PAULO



**Projeto de Resolução nº 04, de 13 de maio de 2019.**

**Autor: Vereadora Cássia de Moraes**

**Assunto: "Revoga a Resolução nº 4, de 14 de outubro de 2015".**

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Nos termos do art. 101 e art.123, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno desta Câmara, compete a esta comissão, dentre outras funções, realizar estudos e emitir pareceres especializados, bem como opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições.

Assim, o Projeto de Lei em análise é de autoria da vereadora Cássia de Moraes e tem por finalidade regulamentar o regime de compensação de horas na Câmara Municipal de Cordeirópolis.

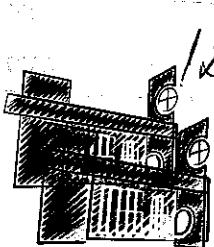
A proponente justifica que a medida tem por objetivo melhor organizar os trabalhos da Casa, de forma administrativa, adequando o sistema de horário na atual realidade da Casa.

Ademais, adveio o Parecer jurídico nº 054/19 às fls. 07/09 elaborado pelo Ilustre Diretor Jurídico desta Casa, concluindo pela Legalidade e Constitucionalidade do projeto.

Com todo o exposto, aprecia a presente Comissão pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto, visto que este encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"  
ESTADO DE SÃO PAULO



aplicável, bem como a matéria da propositura se enquadra na competência do Poder Legislativo.

Diante dos argumentos acima expostos, opinamos pela regular tramitação do projeto em análise.

Cordeirópolis, 30 de maio de 2019.

  
**Antonio Marcos da Silva**

**Vereador - PT**

**Cleverton Nunes Menezes**

**Vereador - MDB**

  
**José Geraldo Botion**

**Vereador - PSDB**